

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Bruno Silva de Carvalho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF 126.544.677-67, residente e domiciliado à Rua Francisco, N° 05, bairro Enseada de Jacaraípe – Serra, ES.

PROMITENTE COMPRADOR: Silvia Paula Thompson Gonçalves, Brasileira, casada, estudante, portador do CPF 123.570.467-08, residente e domiciliado à Rua Pelicano, N° 16, bairro Capibaribe – Serra, ES.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o PROMITENTE VENDEDOR é legítima possuidora do imóvel situado Rua Pelicano, N° 16, bairro Capibaribe, Cidade de Serra, ES. Com seguintes medidas:

Frente: 8,00 Metros.

Lateral: 25,00 Metros

Total: 200 Metros Quadrados

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é feito pelo preço de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), sendo um automóvel da marca Chevrolet Cobalt, ano 2013, 2013 no valor 33.000,00, e uma caminhonete da marca Chevrolet Blazer, ano 2001, 2001 no valor de 17.000,00 resta 30.000,00 parcelado de 500,00 reais por mês sendo primeira parcela dia 10 de dezembro de 2017, uma dívida de 2.800,00 reais, sendo pago pelo vendedor Bruno Silva de Carvalho assim como o combinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que o PROMITENTE VENDEDOR se compromete a entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os débitos até esta data, junto ao Agente Financeiro, ficando daí a responsabilidade dos PROMITENTES COMPRADORES o pagamento mensal da prestação.

CLÁUSULA QUARTA: Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará um terreno com uma casa de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varada ao Comprador livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



Serra 04 de setembro de 2017

Silvia Paula Thompson Gonçalves
Bruno Silva de Carvalho

Silvia Paula Thompson Gonçalves - Comprador
 Bruno Silva de Carvalho - Vendedor

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 A. Ruy Antonio Antonio Maria - João Soares Fernandes, Tabelião e Oficial

Reconheço por assinatura a firma: SILVIA PAULA THOMPSON GONCALVES. *****
 Serra-ES, 29 de dezembro de 2017, 12:35:04. Em Teste
 Nelson Luis Soares Fernandes - Tabelião
 Selo: 02447/104709/25269 - consulte autenticidade em www.dio.correio.es.gov.br
 Encargos: R\$ 4,99 - Encargos: R\$ 1,25 - Total: R\$ 6,24

Av. Central, 1583
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Fone: (51) 3211.6024 / 3228.1.888

Cartório Condição
 Oficina: Rua Serrana, 90 - Vila São João - Serra - ES
 Centro de Serviços Cíveis e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Companhia Civil - ES - (27) 3252.2871 - Serra - ES

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 Rua Serrana, 90 - Vila São João - Serra - ES
 CNPJ: 06.954.058/10.0792 - consulte autenticidade em www.dio.correio.es.gov.br
 Encargos: R\$ 4,99 - Encargos: R\$ 1,25 - Total: R\$ 6,24

CONDICÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOCÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ainda acordando, que caso haja necessidade de se beneficiar do seguro referente ao imóvel, os beneficiados serão os PROMITENTES COMPRADORES, ou filhos.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA: Para dirimir quaisquer Controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Serra.

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento deste contrato.

Cartório Ant. Maria

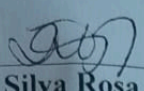


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

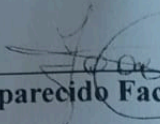


E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato e feito em 02 vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, as partes o assinam perante as testemunhas para uma só finalidade, elegendo o foro deste município para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

PROMITENTE VENDEDOR:


Marina da Silva Rosa de Souza




João Aparecido Facundo de Souza



PROMITENTE COMPRADOR:

MILTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA

Serra/ ES, 01 de abril de 2008.

REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de MARINA DA SILVA ROSA DE SOUZA e JOAO APARECIDO FACUNDO DE SOUZA Dou fé. Custas: Serra-ES, 01 de abril de 2008.

Em Testemunho da Verdade
Fabiola Will Duarte-Escrevente Auxiliar

Selo de Fiscalização
ACTOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ACI 33544

ACI 33545



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Contrato de Cessão de Direitos Hereditários que entre si fazem como cedentes **MARINA DA SILVA ROSA DE SOUZA** e seu esposo **JOÃO APARECIDO FACUNDO DE SOUZA**, brasileiros, casados, ela de profissão Funcionária Pública Municipal sob RG 500.156 SSP/ES e CPF 004.109.937-32; residentes á Rua Floriano Peixoto, 302, Serra, Sede/ES, e como cessionária **MILTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, sob CPF 039287017-70, brasileira, conforme cláusula abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Por este instrumento os cedentes cedem e vendem a cessionária, uma área de terra medindo uma área total de **250m²(duzentos e cinqüenta) metros quadrados**, sendo o **Lote de nº 5, Quadra "M"**, no bairro denominado FAZENDA CACU -, "Bairro Costa Dourada III", sito á Rua **Pomba** que ora está sendo **Inventariada pela Vara de Órgãos e Sucessores da Serra**, afirmando que está ora cedida, já está demarcada e cercada pelas partes confrontando pelo diversos lados com o cedente.

SEGUNGA CLÁUSULA: A área objeto é vendida pelo preço total de **RS 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)** sendo pago da seguinte forma:

Entrada á vista no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Ficando o valor restante dividido em **3 cheques no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) cada, com vencimentos a partir da data da compra.**

Caso haja atraso no pagamento superior a 03 (Três) parcelas, fica desde já contratado partes, que o **PROMITENTE VENDEDOR**, poderá a seu critério, revender para terceiros a fração objetos deste, devolvendo ao **PROMITENTE COMPRADOR** inadimplente as importâncias recebidas na forma da lei referente a clausula no item abaixo:

No caso da inadimplência quanto ás obrigações ora assumidas sejam quais forem, a rescisão operar-se-á mediante as notificações prévias, feitas por qualquer modo, ressalvando ao **PROMITENTE COMPRADOR**, o direito de regularizar sua situação durante os 15(quinze) primeiros dias do seu recebimento.

- A- 10% de multa contratual.
- B- 10% por taxas administrativas.

TERCEIRA CLÁUSULA: A referida área de terreno, já está demarcada e medida, desde já os promitentes vendedores (cedentes) transferem a posse do terreno ao promitente comprador (cessionário), ficando a partir desta data responsável pelos impostos que re incidirem sobre o imóvel.

QUARTA CLÁUSULA: Os promitentes Vendedores comprometem-se a outorgar **Escritura de Compra e Venda** ao Promitente Comprador, após a conclusão do **INVENTÁRIO** acima referido.

QUINTA CLÁUSULA: O presente passará aos **HERDEIROS e SUCESSORES** das partes contratantes, que elegem o **Foro do Juizado de Direitos da Serra**.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA**E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS**, que entre si fazem, deUm lado como **promitente vendedor**: O Sr. **ANTÔNIO MARCOS BARCELOS****DA SILVA**; e do outro como **promitente comprador**o Sr. **WEVERTON CONCEIÇÃO RIBEIRO** na forma **Abaixo**:

Os signatários do presente instrumento particular de promessa de compra e venda e cessão de direitos, que entre si fazem, de um lado, como **promitente vendedor**, O Sr. **ANTÔNIO MARCOS BARCELOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG n° 314595/SESP - ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 088.394.817-61, residente e domiciliada a **Rua Colibri, N° 67, Bairro Serra Dourada III, Serra - ES**; e do outro lado como **promitente comprador** o Sr. **WEVERTON CONCEIÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG n° 167.827.820.010-SSP - MA, inscrito no CPF n° 981.452.823-49, **que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **promitente vendedor** é o senhor e **legítimo possuidor** do imóvel constituído por **UM LOTE DE TERRENO**, fazendo frente com a **Rua Projetada N° 02** e pelo lado direito com **Av. Barcelos, Loteamento Costa Dourada III – Denominado Fazenda Cacú, Serra - ES**; o referido lote contém as seguintes medidas e confrontações: frente e fundos medem **12,00m**, laterais **20,00m**, totalizando uma área de **240,00m²** (**Duzentos Quarenta Metros Quadrados**);

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **promitente vendedor** e o **promitente comprador**, ajustam e contratam entre si, a compra e venda do imóvel referido na cláusula primeira, e dos direitos a ele relativos, pelo preço certo na quantia de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, que será pago a vista em moeda corrente nacional no ato da assinatura de transferência do bem especificado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **promitente vendedor** se compromete a nenhuma outra importância vir a exigir ou pleitear, uma vez que pago os preços já pactuados, dando rasa e geral quitação da importância recebida pelo que si dá por pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente e no futuro;

CLÁUSULA QUARTA: A posse do imóvel se dará a partir da data do instrumento, o **promitente comprador** se obrigará e se responsabilizará por qualquer multa, taxas, ônus ou impostos que possam a vir a onerar o imóvel, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: Que o **promitente vendedor** transmitirá ao **promitente comprador** de forma incontinenti todos os direitos que exercia sobre o imóvel, e, assim, toda posse, autonomia, gozo, direito e ação, protestado responder pela evicção do presente instrumento a qualquer época em que for chamada a autoria, podendo o **promitente comprador** requerer qualquer direito relativo ao objeto deste contrato, fazendo uso como melhor lhe convier, promovendo as benfeitorias que julgar necessárias e defender os seus direitos em qualquer juízo ou Tribunal, independente da anuência do **promitente vendedor** ou de seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SEXTA: Que todas as despesas referentes á transferência dos direitos ficarão por **conta exclusiva do promitente comprador**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **promitente vendedor** se compromete ainda, assinar qualquer outro documento, que vis a transferência do imóvel a **promitente compradora** ou a quem ela indicar.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



CLÁUSULA OITAVA: Que o presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, ficando expressamente excluída a hipótese de arrependimento das partes.

CLÁUSULA NONA: Que o presente instrumento se estende aos herdeiros e sucessores legais das partes contratantes do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os contratantes elegem o foro da Serra – ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim convencionados, de comum acordo, para todos os fins e efeitos de direitos deste instrumento aceitam e assinam o presente contrato em todos os seus expressos termos, cláusulas e condições, em 02 (duas) vias de teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Serra – ES, 25 de Junho de 2013.

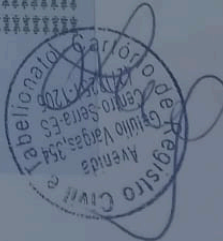
Antônio Marcos Barcelos da Silva
 Vendedor: **ANTÔNIO MARCOS BARCELOS DA SILVA**

Weverton Conceição Ribeiro
 Comprador: **WEVERTON CONCEIÇÃO RIBEIRO**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
 Marisa de Deus Amado - Oficial e Tabelião
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as firmas de **ANTÔNIO MARCOS BARCELOS DA SILVA, WEVERTON CONCEIÇÃO RIBEIRO**.
 Em Teste (Maravilhada, Serra-ES, 25/06/2013, 12:05, Y6GFQTDGDP)

FABIOLA WILL DUARTE - escrevente autorizada
 Selo: 024349.1IC1302.13650 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 5,80 Encargos: R\$ 0,87 Total: R\$ 6,67



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**RUA GUARA ½ LOTE Nº. 21/B
LOTEAMENTO COSTA DOURADA III
SERRA - ES**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS, que entre si fazem, de um lado como promitente vendedor: MARINALDA MARINHALDA MARCELI, e de outro como promitente comprador: JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, na forma abaixo:

Os signatários do presente instrumento de contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos, que entre si fazem de um lado como promitente vendedor: MARINALDA MARCELI, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 1.495.255 - SSP - ES e inscrita no CPF: 083.663.757-73, residente e domiciliada na Rua Arari n.º 20 no Bairro Serra Dourada III no Município da Serra no Estado do Espírito Santo e de outro lado como promitente comprador: JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 13.339.130 28 - SSP - BA e inscrito no CPF:037.325.715-56, residente e domiciliado na Avenida Colatina n.º 763 no Bairro Planalto Serrano Bloco A no Município da Serra - Estado do Espírito Santo; que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PROMITENTE VENDEDORA é legítima possuidora da expectativa de ½ LOTE N.º 21/B, COM AS SEQUENTES MEDIDAS: FRENTE e FUNDOS: 6,25 Metros, LATERAL DIREITA e ESQUERDA: 20,00 Metros, COM UMA ÁREA DE 125,00M²(Cento e Vinte e Cinco Metros Quadrados), localizado na Rua Guará, no Loteamento Costa Dourada III - Fazenda Caciú - Município da Serra - do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vendadora se obriga a vender ao comprador o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$9.000,00(Nove Mil Reais) sendo R\$3.500,00(Trés Mil e Quinhentos Reais) de entrada e 22(Vinte e Duas) prestações de R\$250,00(Duzentos e Cinquenta Reais) com vencimento todo dia 25, depois de pago esta importância as vendedoras dão quitação plena, geral, e irrevogável, uma vez que se dá por pago e satisfeito, colocando o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dívidas futuras.

OBS: CASA HAJA UM ATRASO

1 MÊS 10% JUROS
 2 MESES..... 20% JUROS
 3 MESES..... O CLIENTE PERDERÁ TODO O VALOR PAGO BEM COMO AS BENEFITÓRIAS FEITAS NO IMÓVEL, POIS FICARÃO COMO ALUGUEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que a vendadora é legítima possuidora livre e desembaraçada de quaisquer ônus do imóvel constituídos, e é responsável exclusivo pelo pagamento de todos os tributos que já estejam vencidos, sobre o imóvel ora vendido.

Jose Carlos Oliveira dos Santos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



CLÁUSULA QUARTA: A outorgada vendedora declara, sob as penas de lei e de acordo com S^s 3^o, do artigo 1^o, do Decreto n^o. 93.240/86, que sobre o imóvel vendido não existem ônus reais nem ações reais e pessoais reipersecutórias.

CLÁUSULA QUINTA: Que a vendedora se obriga a assinar quaisquer documentos que se relacionem com a presente venda, uma vez que solicitado pelo comprador, inclusive Escritura Pública.

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente instrumento se estende aos herdeiros e sucessores das partes contratantes do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que o presente instrumento é irrevogável, irretratável e irrevocável.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca da Serra – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal.

Serra 17 de Outubro de 2012.

Marinalda Marciel
VENDEDORA: MARINALDA MARCIEL
 RG N^o. 1.495.255 – SSP – ES
 CPF: 083.663.757-73

João Soares Fernandes
COMPRADOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 RG n^o. 13.339.130 28 – SSP – BA
 CPF: 037.325.715-56

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 Ana Paula de Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898
 Reconheço por semelhança as firmas: MARINALDA MACIEL, JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS.
 Em Test. da verdade, Serra-ES, 17 de outubro de 2012, 11:37
 Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
 Selo: 024547.0LL12v6.61345 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 7,06 Encargos: R\$ 1,08 Total: R\$ 8,14

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
 Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
RUA GUARIUBA S/N

29179-217 SERRA DOURADA I / SERRA - ES

13 de Março de 2024

Assunto: Declaração de Ligação - Instalação 160543331

Caro(a) Cliente,

Em atenção à sua solicitação, informamos que a unidade consumidora cadastrada nesta Distribuidora sob o número 160543331, localizada à RUA GUARIUBA,1SN-SERRA DOURADA I/SERRA-ES, e consta sob sua responsabilidade:

- 17.07.2015 Até a presente data

Nome:	<i>Jose Carlos Oliveira dos Santos</i>
Matrícula:	<i>20203071</i>
Data:	<i>12/03/24</i>
Hora:	<i>11:25</i> hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

A EDP permanece à disposição para esclarecimentos, por meio dos canais de atendimento abaixo:

- Central de Atendimento: 0800-721-0707
- Agência presencial: <https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>

Atenciosamente,

EDP



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



CLÁUSULA QUINTA: Que as vendedoras se obrigam a assinar quaisquer documentos que se relacionem com a presente venda, uma vez que solicitado pelo comprador, inclusive Escritura Pública.

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente instrumento se estende aos herdeiros e sucessores das partes contratantes do instrumento e este lote faz parte da herança de JOÃO BATISTA BARCELOS DA SILVA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que o presente instrumento é irrevogável, irretroatável e irrescindível.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca da Serra – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal.

Serra 18 de Março de 2012.

Lúcia Helena Barcelos da Silva
VENDEDORA: LÚCIA HELENA BARCELOS DA SILVA
RG nº. 2.116.136 – SSP – ES
CPF: 114.975.237-88



Sivaldo Pereira dos Santos
COMPRADOR: SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RG nº. 842.516 – SSP – ES
CPF: 008.108.207-06

João Batista Barcelos da Silva
TESTEMUNHA: JOÃO BATISTA BARCELOS DA SILVA

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Paulo Roberto Lins de Barros - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1963 - Pq. Res. Laranjeiras - Carapina - Serra - ES - Cep 53185-200 - Tel. (51) 3281-8024 - Telefax (51) 3281-1162

Reconheço por sua assinatura a firma: LUCIA HELENA BARCELOS DA SILVA.

Em Teste da verdade, Serra-ES, 20 de março de 2012, 15:43

João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.3NC1202.77830 + consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,76 Encargos: R\$ 0,30 Totais R\$ 2,06

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central 1963
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tel: 3281-8024 2104-1000



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

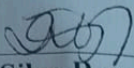
ICP-Brasil



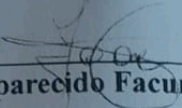


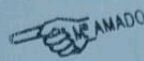
E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato e feito em 02 vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, as partes o assinam perante as testemunhas para uma só finalidade, elegendo o foro deste município para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

PROMITENTE VENDEDOR:


Marina da Silva Rosa de Souza




João Aparecido Facundo de Souza



PROMITENTE COMPRADOR:

MILTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA

Serra/ ES, 01 de abril de 2008.

REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de MARINA DA SILVA ROSA DE SOUZA e JOAO APARECIDO FACUNDO DE SOUZA Dou fé. Custas: Serra-ES, 01 de abril de 2008.

Em Testemunho da Verdade
Fabiola Will Duarte-Escrevente Auxiliar

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACI 33544
ACI 33545



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Contrato de Cessão de Direitos Hereditários que entre si fazem como cedentes **MARINA DA SILVA ROSA DE SOUZA** e seu esposo **JOÃO APARECIDO FACUNDO DE SOUZA**, brasileiros, casados, ela de profissão Funcionária Pública Municipal sob RG 500.156 SSP/ES e CPF 004.109.937-32; residentes á Rua Floriano Peixoto, 302, Serra, Sede/ES, e como cessionária **MILTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, sob CPF 039287017-70, brasileira, conforme cláusula abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Por este instrumento os cedentes cedem e vendem a cessionária, uma área de terra medindo uma área total de **250m²(duzentos e cinqüenta) metros quadrados**, sendo o **Lote de nº 5, Quadra "M"**, no bairro denominado FAZENDA CACU -, "Bairro Costa Dourada III", sito á Rua **Pomba** que ora está sendo **Inventariada pela Vara de Órgãos e Sucessores da Serra**, afirmando que está ora cedida, já está demarcada e cercada pelas partes confrontando pelo diversos lados com o cedente.

SEGUNGA CLÁUSULA: A área objeto é vendida pelo preço total de **RS 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)** sendo pago da seguinte forma:

Entrada á vista no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Ficando o valor restante dividido em **3 cheques no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) cada, com vencimentos a partir da data da compra.**

Caso haja atraso no pagamento superior a 03 (Três) parcelas, fica dede já contratado partes, que o **PROMITENTE VENDEDOR**, poderá a seu critério, revender para terceiros a fração objetos deste, devolvendo ao **PROMITENTE COMPRADOR** inadimplente as importâncias recebidas na forma da lei referente a clausula no item abaixo:

No caso da inadimplência quanto ás obrigações ora assumidas sejam quais forem, a rescisão operar-se-á mediante as notificações prévias, feitas por qualquer modo, ressalvando ao **PROMITENTE COMPRADOR**, o direito de regularizar sua situação durante os 15(quinze) primeiros dias do seu recebimento.

- A- 10% de multa contratual.
- B- 10% por taxas administrativas.

TERCEIRA CLÁUSULA: A referida área de terreno, já está demarcada e medida, desde já os promitentes vendedores (cedentes) transferem a posse do terreno ao promitente comprador (cessionário), ficando a partir desta data responsável pelos impostos que re incidirem sobre o imóvel.

QUARTA CLÁUSULA: Os promitentes Vendedores comprometem-se a outorgar **Escritura de Compra e Venda** ao Promitente Comprador, após a conclusão do **INVENTÁRIO** acima referido.

QUINTA CLÁUSULA: O presente passará aos **HERDEIROS e SUCESSORES** das partes contratantes, que elegem o **Foro do Juizado de Direitos da Serra**.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil

